

Diretrizes de Investimento

Fundo Aposentadoria e Pensão do Servidor de Humaitá-RS

Dezembro 2014

Política de Investimentos

2015

Índice

1. Introdução	3
2. Objetivos	4
2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências	5
2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade	5
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos	7
3.1 Segmentos de Aplicação	7
3.2 Objetivos da Gestão da Alocação	7
3.3 Faixas de Alocação de Recursos	8
3.4 Metodologia de Gestão da Alocação	8
4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos	9
4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos	9
4.2 Segmento de Renda Fixa	10
4.3 Segmento de Renda Variável	11
4.4 Segmento de Imóveis	12

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor- FAPS, de Humaitá, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2015, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do FAPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do FAPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do FAPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do FAPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo;
- Comitê de Investimentos;

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

Do Conselho Deliberativo:

- Aprovar a política sugerida pelo Gestor do FAPS levando em consideração a sugestão do Comitê de Investimentos sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Aprovar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente.
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o FAPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).
- Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;

- Determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco, é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;

Do Comitê de Investimentos:

- Auxiliar o gestor na análise dos papéis atrelados aos fundos de investimento para fins de tomada de decisão quanto a alocação dos recursos oriundos do FAPS.
- Reunir-se periodicamente para fins de análise dos desempenhos das aplicações do FAPS no mercado financeiro;
- Sugerir ao gestor, fundos de investimento que possibilitem obtenção da máxima rentabilidade possível, evitando-se exposição excessiva aos riscos de mercado.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do FAPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA). Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social terá seus ativos administrados por gestão própria, devidamente credenciado e respeitando à legislação pertinente.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o FAPS de Humaitá-RS vier a adquirir cotas, deverão estar enquadrados conforme legislação pertinente.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de

investimentos abertos, nos quais o FAPS de Humaitá-RS vier a adquirir cotas, deverão estar enquadrados conforme legislação pertinente.

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados será feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento serão traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrará na aversão a risco do FAPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio e longo prazo dará maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

A situação política e econômica no Brasil atualmente, mostra um cenário de retração, aumento da taxa de juros e inflação em alta.

No cenário internacional, temos a China desacelerando seu crescimento, e por consequência, diminuindo por exemplo, a compra do minério de ferro do Brasil, causando a queda no preço da commodity, afetando a balança comercial. Nos EUA, a recuperação da econômica continua.

Portanto, esta política de investimento sugere a manutenção da proteção do capital num primeiro momento, investindo e mantendo em títulos com indexação ao CDI e a taxa SELIC.

Também a manutenção de papéis IMA-B, visando atingir rentabilidade superior, mantendo um nível de proteção do capital, com a diversificação dos papéis.

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas.

Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O FAPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do FAPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I – A locação de recursos do FAPS terá na sua composição obrigatoriamente um mínimo de 70% (setenta por cento) em ativos de Renda Fixa.

a) - até 100% (cem por cento) em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos de emissão do tesouro nacional, registrados no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC), referidos na alínea "a", inciso I, do Artigo 7º, da Resolução CMN 3.9922, cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia, conforme art. 7º, I, "b", da Resolução CMN 3922.

b) – Até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa,

constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia, conforme Art 7º, III, da Resolução CMN 3922.

c) – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; conforme Art. 7º, IV, da Resolução CMN 3922.

d) – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme art. 7º, VI, da resolução CMN 3922.

e) – Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, conforme Art. 7, inciso VII, alínea “b”, da Resolução CMN 3922.

4.3 Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – os recursos do FAPS terão um limite máximo de 30% (trinta por cento), de seu patrimônio líquido para alocação em ativos de renda variável.

a) – até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX, ou IBrX-50, conforme art. 8º, inciso I da resolução CMN 3922.

b) – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50 conforme art. 8º, II, da resolução CMN 3922.

c) – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II da Resolução; conforme art. 8º, III, da resolução CMN 3922.

d) – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem, conforme art. 8º, IV, da resolução CMN 3922.

f) – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Humaitá-RS, 12 de dezembro de 2014.

Leandro Jose Fritzen
Gestor do FAPS
